



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 052/2017

Projeto de Lei nº 047/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a implementar o “Programa Pró-Mulher de Qualificação da Mão de Obra Feminina” no Município de Itapevi, e dá outras providências

Autor: Adriano Camargo Antônio (Gordo Cardoso).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 47/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
07/03/17	
Presidente	

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a implementar o "Programa 'Pró-Mulher' de Qualificação da Mão de Obra Feminina" no Município de Itapevi, e dá outras providências.

Autor: Vereador Adriano Camargo Antônio (Gordo Cardoso) – PSDB

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa Pró-Mulher de Qualificação da Mão de Obra Feminina" no Município de Itapevi.

§ 1º. O Programa será desenvolvido, implantado e executado conjuntamente pela Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

§ 2º. As referidas Secretarias poderão contar com a cooperação de outras Secretarias e demais órgãos municipais, incluindo aqueles de controle social, como o Conselho Municipal da Mulher, para melhor atingir as finalidades do Programa.

Art.2º. O Programa "Pró-Mulher" atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

Art.3º. Os executores do presente projeto ficam autorizados a celebrar convênios e parcerias com universidades, empresas públicas e privadas, organizações não governamentais (ONGs) e organizações da sociedade civil de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

interesse público (OSCIPs), visando a implantação e a execução do Programa "Pró-Mulher".

Art.4º. Para a eficácia do Programa "Pró-Mulher", a Secretaria Municipal da Mulher, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho terão como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I - criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

- a) de mulher interessada em participar do Programa;
- b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não governamentais que sejam parceiros do Programa "Pró-Mulher"; e
- c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa.

II - promoção da qualificação da mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

- a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
- b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
- c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III - divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral, com os veículos de comunicação do poder público municipal e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

IV - geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 23 de fevereiro de 2017.

Vereador

Adriano Camargo Antônio
(Gordo Cardoso) - PSDB
gordocardoso@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

Apresento aos Digníssimos Pares para apreciação e efetiva aprovação o exposto projeto de lei trazido a esta Casa Legislativa.

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa 'Pró-Mulher' de Qualificação de Mão de Obra Feminina". A propositura objetiva atender, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar (art. 2º) e se encontre desempregada ou tenha emprego informal.

O referido projeto pretende incentivar a qualificação profissional das mulheres, especialmente daquelas que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade. Com efeito, o projeto pretende criar políticas voltadas a nivelar as oportunidades de homens e mulheres diante do cada vez mais concorrido mercado de trabalho. Sabemos que o mercado diferencia os salários e as oportunidades de emprego por gênero e, para tentar nivelar a notória discriminação historicamente sofrida pelas mulheres no meio ambiente profissional, se faz mister um programa unificado, com a participação de diversas secretarias, realização de convênios e parcerias.

Pelo exposto, tendo em vista a significativa relevância social, conclamo os Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 23 de fevereiro de 2017.

Vereador

Adriano Camargo Antonio
(Gordo Cardoso) - PSDB
gordocardoso@hotmail.com